



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Autógrafo de Lei nº 19, de 07 de Abril de 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão extraordinária do dia de hoje 07 de abril de 2021, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criado o “**Balcão Municipal de Empregos**”, com a finalidade de informar e auxiliar a população a respeito da existência de vagas de emprego no âmbito do Município de Porteiras.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o grupamento de informações atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.

art. 3º - Poderão fazer o cadastro junto a Secretaria Municipal Assistência Social todas as pessoas físicas com endereço no município de Porteiras.

§ 1º - O cadastro dos interessados ocorrerá por meio físico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo a mesma estabelecer outras estratégias de cadastramento dos interessados, utilizando-se de ampla divulgação.

§ 2º - No momento do cadastro será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- I - Currículo com foto;
- II - Carteira de Identidade
- III- Cadastro de Pessoa Física
- IV- Carteira de Trabalho
- V- Comprovante de Residência;
- VI - Reservista (para homens a partir dos 18 anos)

07/04/2021  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

VII- Comprovante de escolaridade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social munida das informações cadastradas, disponibilizará as vagas disponíveis e manterá em seu banco de dados:

I - As vagas de emprego informadas;

II - O cadastramento dos currículos;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social entrará em contato com as empresas parceiras, informando a existência de perfil compatível com a vaga ofertada, promovendo o encaminhamento dos candidatos às empresas interessadas e/ou, disponibilizando banco de dados, por meio de sistemas em parcerias com as empresas, para seleção dos candidatos;

Parágrafo Primeiro - As empresas parceiras podem solicitar a atuação do Balcão de Emprego para auxiliar na seleção dos candidatos, no momento que a empresa cadastrar as vagas ofertadas.

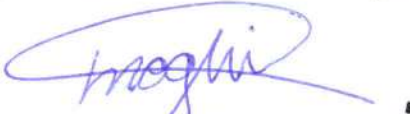
Art. 6º - O cadastro e acesso ao "Balcão de Empregos" se dará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e ocorrerá de maneira gratuita a todos os interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta dias), úteis, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, hoje aos (07) sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
presidente